



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2021

Estabelece medidas sanitárias a ser adotada para o período do Carnaval – 12/02 a 17/02, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Decreto Estadual nº 19.445/2021 que estabelece nova medidas sanitárias a serem adotadas no período de carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica suspensa, entre os dias 12/02 a 17/02, no âmbito do município de Simões-PI a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, inclusive comemorações de carnaval.

**Parágrafo Único.** Os dias úteis acima especificados não serão considerados facultativos ou feriados.

**Art.2º.** Além do disposto no artigo 1º deste Decreto fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I. Ficam suspensas as atividades que envolvam aglomerações, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como, o funcionamento de casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividade festiva, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso;

II. Bares e Restaurantes poderão funcionar até as 23hs, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental, desde que com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, e observado o distanciamento entre as mesas de pelo menos 02 (dois) metros;

III. O comércio em geral poderá funcionar até as 18hs;

IV. Fica vedado a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, tais como: parques, praças, piscinas, açudes, barreiros e similares;

V. Fica vedado o Consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos;

**Art. 3º.** No dia 14/02 só poderão funcionar os serviços essenciais, quais sejam:

I. Farmácias e Drogarias;

II. Padarias;

III. Posto de combustível e revenda de gás butano;

IV. Borracharia.

**Parágrafo Único.** Bares, restaurantes e lanchonetes poderão realizar serviço de entrega em domicílio;

**Art. 4º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária estadual.

  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO  
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº  
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000  
Telefone: (89) 3456 - 1434  
Email: [municipiodesimoes@outlook.com](mailto:municipiodesimoes@outlook.com)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES**

§ 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, poderão solicitar a colaboração da Polícia Militar.

§ 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 08/2021.

Simões – PI, 04 de fevereiro de 2021.

  
JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49